CONTRATO Nº 150/ 2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, **CD NEURO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO NEUROLOGICO LTDA – ME** (CASA DE APOIO)

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização da sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Praça Sabará,67 Centro- Ribeirão Pires-SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado**, CENTRO DE DIAGNÓSTICO NEUROLOGICO LTDA –ME** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 03.668.116/0001-91 com sede na Rua das Andorinhas, nº 4, Ponta do Farol – Município São Luís / MA, CEP 65.075-050 representado neste ato por PATRÍCIA DA SILVA SOUSA inscrito (a) no CPF sob o n. 453.343.663-34 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.01 Constitui-se objeto deste contrato, a prestação de serviços médicos abaixo:

– A contratada obriga-se a prestar seus serviços profissionais, na qualidade de DIRETOR GERAL na CASA DE APOIO da CONTRATANTE, CONFORME tópicos a seguir:

a) Representar a Unidade Hospitalar junto aos órgão competentes bem como participar de todas as reuniões demandadas pela SES – Secretaria de Estado da Saúde em consonância à coordenação do projeto do Maranhão;
b) Garantir que haja o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
c) Garantir para que haja condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição e projeto;
d) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões previstas no Plano de Trabalho da Unidade Hospitalar

e) Dirigir e coordenar a instituição hospitalar com cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho da Unidade Hospitalar;
f) Controlar as despesas conforme custeio previstos no Plano de Trabalho da Unidade Hospitalar
g) Atestar as realizações dos serviços executados conforme previsão no Plano de Trabalho da Unidade Hospitalar.
h) Atestar os recebimentos dos materiais e medicamentos utilizados conforme previsão no Plano de Trabalho da Unidade Hospitalar.
i) Acompanhar a elaboração do Relatório Técnicos mensais bem como as prestações de contas financeiras mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.01 - São obrigações do **CONTRATADO**:

a) prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da **Unidade**;

b) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;

c) manter em seus quadros profissionais médicos legalmente habilitados e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;

d) tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação;

e) trabalhar em harmonia com os demais médicos que prestem serviços aos pacientes nas dependências da **Unidade**;

f) trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da **Unidade**, notadamente com a(s) equipe(s) de enfermagem;

g) cumprir horários conforme o previamente ajustado com o **CONTRATANTE**;

h) utilizar o sistema de tecnologia de informação do **CONTRATANTE** para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história e exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição e registrar a alta médica / saída da paciente;

i) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração das mesmas;

j) manter a quantidade de profissionais médicos necessários à adequação da demanda dos serviços descritos neste contrato;

l) prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **CONTRATANTE**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;

m) estar em dia com Alvará Sanitário, Alvará de Localização, Registro junto aos Conselhos Regionais Profissionais, emitidos pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pelo **CONTRATANTE** e sob responsabilidade do responsável técnico;

VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.01 Para a prestação de serviços ora contratado será pago o valor máximo mensal de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** mensais, totalizando o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

2.02 Na hipótese de não cumprimento pelo **CONTRATADO** do disposto no *caput* desta cláusula, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação dos serviços prestados, de acordo com o § 1º, da presente cláusula, devendo o valor da multa ser retido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E EFEITOS ACESSÓRIOS DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.01 São condições e efeitos acessórios da remuneração:

3.01.01 Os pagamentos dos valores dos serviços ora contratados acima mencionados serão efetuados ao **CONTRATADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva realização dos serviços após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados, após a apresentação pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, da respectiva nota fiscal de cobrança, que deverá ser entregue até o dia 5 de cada mês consecutivo ao trabalhado, pelos serviços prestados, juntamente com as certidões negativas pertinentes;

3.01.02 O **CONTRATADO** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;

3.01.03 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;

3.01.04 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;

3.01.05 Caso o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo **CONTRATANTE e o CONTRATADO**, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.01 A vigência do presente contrato terá início **01 de agosto de 2017 até a data final de 01 de agosto de 2018,** podendo ser prorrogado mediante notificação expressa à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.01 O reajuste do valor da prestação dos serviços ora contratados poderão ser reajustados após 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo as partes convencionarem sobre a base de cálculo;

5.02 Se compromete o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE**, certidões negativas de débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS, bem como a quitação de outras taxas inerentes as atividades médico-hospitalares de seus sócios/empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.01 As partes poderão exercer ampla fiscalização ao cumprimento de todas as obrigações relacionadas com este Instrumento, sobretudo no que se refere a:

a) Examinar e auditar, nas dependências da **Unidade**, o prontuário do paciente;

b) Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização de serviços técnicos prestados;

c) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO

7.01 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, a terceira pessoa jurídica, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.01 O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados e os sócios do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**. Assim, o **CONTRATADO** assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes de obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços contratados no presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, incluindo custas processuais resultantes de reivindicações por parte de empregados ou qualquer terceiro vinculado ao **CONTRATADO**, em decorrência da execução dos serviços prestados junto ao **CONTRATANTE**.

8.02 Os serviços serão prestados através de pessoal especializado e devidamente registrados nos órgãos de classe.

8.03 Na hipótese de algum empregado ou preposto do **CONTRATADO** vir a demandar contra o **CONTRATANTE**, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que, quando juridicamente possível, o **CONTRATADO** assumirá o pólo passivo da lida, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato.

8.04 Caso o **CONTRATADO**, devido aos tramites legais não possa assumir o pólo passivo, fica resguardado ao **CONTRATANTE**, o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com ônus originado por esta relação contratual.

8.05 O **CONTRATADO** assumi integral e exclusivamente toda responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida em face do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA.

9.01 Os sócios e outros profissionais médicos do **CONTRATADO**, que venham prestar serviços aos pacientes do **CONTRATANTE**, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina do MARANHÃO, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica do **CONTRATADO**, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade médica, sob pena de responder extrajudicial ou judicialmente perante o **CONTRATANTE** e terceiros, porventura, prejudicados.

9.02 O responsável técnico do **CONTRATADO** responderá diretamente pelos atos médicos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente e exclusivamente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

9.03 **O CONTRATADO** gozará de ampla liberdade profissional dentro de sua especialidade, desde que, todavia, respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, dentre as quais as normas de Associações de Classe, Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DECIMA - FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.01 O presente contrato poderá ser rescindido pela inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração. Poderá, também, o presente Contrato ser resilido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.02 Independentemente da forma de extinção deste contrato será devido ao **CONTRATADO** o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01 **São disposições gerais deste contrato:**

a) Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo;

b) O presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância por escrito de ambas às partes, passando, então, as alterações e fazer parte integrante do instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 01 de agosto de 2017.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

CD NEURO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO NEUROLOGICO LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Thelma Azevedo
Advogada OAB 14669-MA
CPF nº

Nome:
CPF nº

Francidalva M. Mendes
CPF: 003.505.183.35
Instituto Acqua